

MEMORIAL DESCRITIVO

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II - BAIXADA SANTISTA PROCESSO Nº 0069/18

COLETA DE PREÇOS

Memorial de coleta de preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFRIGERAÇÃO DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS - II - BAIXADA SANTISTA**

1-PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberto no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista, localizado na Rua São Miguel 760 – Pae Cará – Vicente de Carvalho – Guarujá-SP – CEP: 11.460-202, inscrito no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0018-40, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “tipo menor PREÇO GLOBAL”, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFRIGERAÇÃO DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS - II - BAIXADA SANTISTA.**

1.2. - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no Setor de Compras localizado no endereço supracitado a partir do dia **21/03/2018 das 08h00min às 13h00min** e das **14h00min às 17h00min** ou através do site www.fuabc.org.br.

1.3 – A vistoria técnica para verificação dos equipamentos descritos no Anexo I – Termo de Referência ocorrerá na sede do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista, endereço supra, nos dias 22, 23 e 26 de março de 2018 das **09h00min** às **16h00min**

1.4 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o **dia 27/03/2018 às 17h00 horas**, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1. - A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de refrigeração do Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II – Baixada Santista, nos termos do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e do Anexo II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** constante nesse memorial.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- A proposta comercial deverá estar contida em **envelope fechado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2- A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.2 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.3 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.4 - Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Federal - Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.6 - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.7 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.12- Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.13- Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas

ou cíveis contra a mesma, ficando a CONTRATANTE excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.14 - Os documentos acima deverão ser entregues após a publicação da empresa vencedora, dentro do prazo estabelecido no item 6.9.

5 - PROPOSTAS

5.1 - Este envelope deverá conter:

5.2 - A proposta comercial com o **valor total global**, conforme detalhado no Anexo I do Memorial.

5.3- Planilha de preços ofertados, contendo:

a) - **Preço total global.**

5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, tais como frete, combustível e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Superintendente, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço total global”, que serão julgados de acordo com os critérios abaixo.

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário.

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, comprovadamente, tenha atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas no Anexo I do presente.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará pelo critério de data/horário da entrega da proposta, aquele que entregou primeiro será considerado ganhador, e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

6.12 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br. O Instituto de Infectologia Emílio Ribas II também enviará via e-mail ou fax a ata do resultado do Julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e recursos.

6.12.1 – O recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II deverá ser feito pessoalmente e protocolado junto ao departamento de compras do IIER-II no prazo do item 6.12.

6.13 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que estiverem representados por procuração específica.

6.14 - O Instituto de Infectologia Emílio Ribas II, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentarem impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

7 - DO CONTRATO

7.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

7.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

7.3 - Dar-se-á o presente Contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx.

7.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação de serviços e em manutenção preventiva e corretiva de refrigeração do Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II – Baixada Santista, deverá ser executada de acordo com o **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e do Anexo II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** do presente memorial.

8.2 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do contrato.

8.3 – Deverá a CONTRATADA disponibilizar para a CONTRATANTE 1 (um) técnico especializado em manutenção preventiva e corretiva, higienização e análise da qualidade do ar de sistema de ar condicionado, geladeira e freezer, com plantão de segunda à sexta, das 8:00h às 17:00h, desde que o período não infrinja a convenção coletiva da categoria; devendo ainda, sempre que necessário, para certificar as preventivas e realizar eventuais serviços cuja complexidade técnica exija sua presença.

8.4 – Providenciar para que os profissionais alocados assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente.

8.5. – Disponibilizar, quando necessário, fora do horário e dias estipulados no item anterior para prestação dos serviços, responsável técnico para atendimentos pontuais e necessários, devendo chegar ao local em até 1 (uma) hora após o chamado e permanecendo até o termino do serviço.

8.6. – Aplicar-se-á ao presente CONTRATO, para fins de pagamento os valores constantes da proposta da CONTRATADA.

8.7. – A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.8 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos na execução do Contrato.

8.9. – A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.

8.10. – Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. - As penalidades serão propostas pela fiscalização do IIER-II e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, o IIER-II, autorizar a continuação do mesmo.

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.4 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IIER-II.

9.5. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.6. - Multa de 3% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.7. - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

9.8 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.9. – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o IIER-II efetuar, mediante a emissão de recibo.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, em razão do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.024/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, para gestão do IIER-II.

10.2 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreeajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.024/2014.

10.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 10.1 e 10.2 deste contrato.

10.4 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA;

10.5 – O pagamento será feito 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente das certidões de Quitação do INSS e FGTS mensalmente atualizadas.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer questionamentos do Memorial Descritivo deverão ser apresentados por escrito e encaminhados para o Setor de Compras através do e-mail compras@emilioribasbs.org.br no prazo constante no item 1.3.

11.2- Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

REGINALDO REPLE SOBRINHO
SUPERINTENDENTE IIER-II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de ar condicionados. Para execução dos serviços de manutenção para o IIER-II, deverá a empresa disponibilizar no local: I) **1 (um) técnico especializado em manutenção preventiva e corretiva, higienização e análise da qualidade do ar de sistema de ar condicionado, geladeira e freezer** de segunda à sexta, das 8:00h às 17:00h, desde que o período não infrinja a convenção coletiva da categoria; devendo ainda, sempre que necessário, para certificar as preventivas e realizar eventuais serviços cuja complexidade técnica exija sua presença;

1. Disponibilizar, quando necessário, fora do horário e dias estipulados no item anterior para prestação dos serviços, responsável técnico para atendimentos pontuais e necessários, devendo chegar ao local em até 1 (uma) hora após o chamado e permanecendo até o término do serviço.

2. O sistema de refrigeração e os equipamentos que serão realizadas a manutenção preventiva e corretiva estão divididos conforme abaixo citados. Na eventualidade, poderão ocorrer acréscimo de novos equipamentos de pequeno porte:
 - a) Split 9.000 BTUS – 5 unidades
 - b) Split 12.000 BTUS – 4 unidades
 - c) Split 24.000 BTUS – 6 unidades
 - d) Split 12.000 BTUS – 5 unidades
 - e) Fancolete´s 36.000 BTUS – 10 unidades
 - f) Fancoil – 14 unidades
 - g) Chiller 100TR – 1 unidade
 - h) Ventilador externo – 4 unidades

- i) Bomba de água (chiller) – 2 unidades
- j) Exaustor – 12 unidades
- k) Geladeiras – 15 unidades
- l) Freezer – 2 unidades.

EQUIPAMENTO	TAG		MARCA	MODELO	LOCALIZAÇÃO
CHILLER	CH 01	YORK	-	-	COBERTURA
	-				
BOMBA	BAG 01	-	-	-	COBERTURA
	-				
BOMBA	BAG 02	-	-	-	COBERTURA
	-				
FANCOIL	FC	1	YORK	ACOPLYG12BDH	CORREDORES
	FC.TR.01				TÉRREO
FANCOIL	FC	2	YORK	ACOPLYG04BDE	ULTRASSOM (ISOLAMENTO)
	FC.TR.02				TÉRREO
FANCOIL	FC	3	YORK	ACOPLYG06BDF	CME
	FC.TR.03				TÉRREO
FANCOIL	FC	4	YORK	ACOPLYG07BDF	LABORATÓRIO
	FC.TR.04				TÉRREO
FANCOIL	FC	5	YORK	VDBCABALBR	ISOLAMENTO 1
	FC.TR.05				TÉRREO
FANCOIL	FC	6	YORK	VDCABALBL	ISOLAMENTO 2
	FC.TR.06				TÉRREO
FANCOIL	FC	7	YORK	ACOPLYG04BDD	RAIO X
	FC.TR.07				TÉRREO
FANCOIL	FC	8	YORK	YM02VDBCABALBR	ISOLAMENTO
	FC.1P.01				1º ANDAR
FANCOIL	FC	9	YORK	ACOPLYG10BDJN	ENFERMARIA (ESQUERDO)
	FC.1P.03				1º ANDAR
FANCOIL	FC	10	YORK	ACOPLYG10BDJN	ENFERMARIA (DIREITO)
	FC.1P.04				1º ANDAR
FANCOIL	FC	11	YORK	YG12UBBHABZZRZMDO22	ISO. UTI 2ºANDAR
	FC.2P.01				LADO DIREITO
FANCOIL	FC	12	YORK	YG12UBBHABZZRZMDO23	ISO. UTI 2ºANDAR
	FC.2P.02				LADO ESQUERDO
FANCOIL	FC	13	YORK	YM02TCZLA0ZZZB	UTI 2ºANDAR

	FC.2P.05				LADO DIREITO
FANCOIL	FC	14	YORK	YM02TCZLA0ZZZB	UTI 2ºANDAR
	FC.2P.06				LADO ESQUERDO
EXAUSTOR	EX	1	-	-	UTI 2ºANDAR
	EX.2P.03				LADO DIREITO
EXAUSTOR	EX	2	-	-	UTI 2ºANDAR
EXAUSTOR	EX	3	-	-	BANHEIROS 2º ANDAR
	EX.1P.01				
EXAUSTOR	EX	4	-	-	ISOLAMENTO
	EX.2P.04				1º ANDAR
EXAUSTOR	EX	5	-	-	BANHEIROS 1ºANDAR
	EX.1P.02				
EXAUSTOR	EX	6	-	-	CME
	EX.TR.03				TERREO
EXAUSTOR	EX	7	-	-	LABORATORIO
	EX.TR.04				TÉRREO
EXAUSTOR	EX	8	-	-	ISOLAMENTO 1
	EX.TR.05				TERREO
EXAUSTOR	EX	9	-	-	ISOLAMENTO 2
	EX.TR.06				TERREO
EXAUSTOR	EX	10	-	-	BANHEIRO/CORREDORES
	EX.TR.01				TERREO
EXAUSTOR	EX	11	-	-	BANHEIRO(CONFORTO)
	EX.2P.04				MÉDICO/DML
EXAUSTOR	EX	12	-	-	ISOLAMENTO/UTI 05
	EX.2P.05				
EXAUSTOR	EX	13	-	-	ISOLAMENTO/UTI 06
	EX.2P.06				
EXAUSTOR	EX	14	-	-	ISOLAMENTO/UTI 07
	EX.2P.07				
EXAUSTOR	EX	15	-	-	ISOLAMENTO/UTI 08
	EX.2P.07				
EXAUSTOR	EX	16	-	-	COZINHA TERREO
	EX.TR.02				
EXAUSTOR	EX	17	-	-	RECICLAVEIS/DISPENSA
	EX.TR.07				TERREO
VENTILADOR	VE	1	-	-	RRENOVAÇÃO DE AR
	VAE.2P.01				2º ANDAR

VENTILADOR	VE	2	-	-	RRENOVAÇÃO DE AR
	VAE.1P.01				1º ANDAR
VENTILADOR	VE	3	-	-	RRENOVAÇÃO DE AR
	VAE.TR.01				TERREO LADO DIREITO
VENTILADOR	VE	4	-	-	RRENOVAÇÃO DE AR
	VAE.TR.02				TERREO LADO ESQUERDO
FANCOLETE	FCL	1	CARRIER	42BCA036A510HEC	CORREDOR ELEVADOR
FANCOLETE	FCL	2	CARRIER	42BCA036A510HEC	CORREDOR PRINCIPAL
	FC.2P.10				2º ANDAR
FANCOLETE	FCL	3	CARRIER	42BCA036A510HEC	CONFORTO MEDICO
	FC.2P.03				2º ANDAR
FANCOLETE	FCL	4	CARRIER	42BCA036A510HEC	CORREDOR COPA
	FC.1P.05				1º ANDAR
FANCOLETE	FCL	5	CARRIER	42BCA036A510HEC	CCIH
	FC.1P.02				1º ANDAR
FANCOLETE	FCL	6	CARRIER	42BCA036A510HEC	DIRETORIA
	FC.TR.13				TERREO
FANCOLETE	FCL	7	CARRIER	42BCA036A510HEC	HALL DIRETORIA/SL REUNIÃO
	FC.TR.14				ADM/ TERREO
FANCOLETE	FCL	8	CARRIER	42BCA036A510HEC	REFEITORIO
	FC.TR.17				TERREO
FANCOLETE	FCL	9	CARRIER	42BCA036A510HEC	INFO HOSPITALAR
	FC.TR.15				TERREO
FANCOLETE	FCL	10	CARRIER	42BCA036A510HEC	ALMOXARIFADO
	FC.TR.16				TERREO
FANCOLETE	FCL	11	CARRIER	42BCA036A510HEC	ETERAL
	FC.TR.18				TERREO
MINI SPLIT	MS	1	ELETROLUX	EV - PI09F	APOIO CLINICO
	MS.ME.01			CO -	MEZANINO
MINI SPLIT	MS	2	ELETROLUX	EV - PI12F	APOIO CLINICO
	MS.ME.06			CO -	MEZANINO
MINI SPLIT	MS	3	ELETROLUX	EV - S124F	DATACENTER
	MS.ME.02			CO -	MEZANINO
MINI SPLIT	MS	4	ELETROLUX	EV - PI09F	TIC
	MS.ME.03			CO -	MEZANINO
MINI SPLIT	MS	5	ELETROLUX	EV - PI09F	TIC
	MS.ME.04			CO -	MEZANINO
MINI SPLIT	MS	6	ELETROLUX	EV - S124F	NOBREAK

	MS.ME.05			CO -	MEZANINO
MINI SPLIT	MS	7	ELETROLUX	EV - S124F	FARMACIA-ESTOQUE DESATIVADO
	MS.MSS.07			CO -	TERREO DESATIVADO
MINI SPLIT	MS	8	CARRIER	EV - 42MCC012515LS	FARMACIA DISTRIBUIÇÃO
	MS.ME.02			CO -	TERREO
MINI SPLIT	MS	9	ELETROLUX	EV - S124F	NECROTÉRIO
	MS.TR.04			CO -	TERREO
MINI SPLIT	MS	10	ELETROLUX	EV - PI12F	ENTERAL
	MS.TR.04			CO -	TERREO
MINI SPLIT	MS	11	ELETROLUX	EV - PI12F	NUTRUCIONISTA
	MS.TR.03			CO -	TERREO
MINI SPLIT	MS	12	ELETROLUX	EV - PI12F	GUARITA
	MS.TR.05			CO -	TERREO
MINI SPLIT	MS	13	ELETROLUX	EV - PI09F	LAVANDERIA
	MS.TR.06			CO -	TERREO
MINI SPLIT	MS	14	SPRINGER	42FNCA09S5	ENGENHARIA
	MS.TR.09			CO -	TERREO
MINI SPLIT	MS	15	SPRINGER	42FNCA09S5	COMPRAS
	MS.TR.10			CO -	TERREO
MINI SPLIT	MS	16	SPRINGER	42FNCA09S5	RH
	MS.TR.11			CO -	TERREO
MINI SPLIT	MS	17	ELGIN	-	SAULA DE REUNIÃO
	MS.TR.08			CO -	DIRETORIA
CORTINA DE AR	CA	1			ENTREGA DE MERCADORIAS
	CT.TR.01				NUTRIÇÃO
CORTINA DE AR	CA	2			ENTREGA DE SERVIÇOS
	CT.TR.02				TERREO
CORTINA DE AR	CA	3			PASSAGEM ESTOQUE
	CT.TR.03				PREPARO NUTRIÇÃO
GELADEIRA	GLD	1	ELETROLUX	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	2	ELETROLUX	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	3	CONSUL	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	4	CONSUL	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	5	CONSUL	-	-
	GL.-.-				

GELADEIRA	GLD	6	CONSUL	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	7	REFRIMAT	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	8	REFRIMAT	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	9	REFRIMAT	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	10	REFRIMAT	-	-
GELADEIRA	GLD	11	REFRIMAT	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	12	REFRIMAT	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	13	CONTINENTAL	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	14	CONTINENTAL	-	-
	GL.-.-				
GELADEIRA	GLD	15	CONTINENTAL	-	-
	GL.-.-				
FREEZER	MS	1	CONSUL	-	-
	MS.MSS.07				
FREEZER	MS	2	CONSUL	-	-
	MS.MSS.08				

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Esse termo tem como escopo apresentar as descrições dos serviços e as especificações técnicas necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização e análise da qualidade do ar do sistema de ar condicionado instalado, geladeira e freezer para o Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II – Guarujá/SP.

1. Realizar permanente observação do funcionamento das instalações e equipamentos relacionados.
2. Execução dos serviços deverá ser informado para o setor de manutenção da contratante, para que, a CONTRATANTE providencie a compra das peças danificadas, mediante ordem de serviço.
3. Em qualquer substituição de compressores peças e acessórios do sistema, será obrigatório a apresentação do descritivo técnico, discriminado dentro de no máximo 2 horas após o acionamento, devendo este conter no mínimo os seguintes itens abaixo:
 - Nome do órgão/setor solicitado
 - Número de série do equipamento (ou identificação utilizada pelo CONTRATANTE)
 - Especificação do (s) compressor (es), peça (s), e acessórios a ser (em) utilizado (s), para a CONTRATANTE providenciar a compra
 - Se for equipamento com mais de um circuito frigorígeno, indicar qual o circuito;
4. Toda manutenção deverá ser de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes em vigor que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho, utilizando sinalização de advertência

- para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas pertinentes.
5. As manutenções corretivas deverão ser executadas de imediato contemplando a troca de peças necessárias de acordo com a Ordem de serviços em execução aprovada pelo Setor de Manutenção.
 6. Deverá ser utilizado equipamentos, ferramental instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade da contratada, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
 7. Executar os serviços com supervisão técnica de **1 (um) responsável técnico**, profissional com formação em engenharia mecânica, da CONTRATADA.
 8. Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, devendo o número do telefone da CONTRATADA ou do plantonista da CONTRATADA ser informado no ato da assinatura do contrato.
 9. Preencher corretamente os relatórios de inspeção junto com a ordem de serviço e de pendências em obediência aos padrões exigidos pelas Normas Vigentes.
 10. Apresentar relatório mensal, e PMOC, sobre as condições das instalações e equipamentos, assinado por engenheiro mecânico responsável da empresa que, juntamente com a sua equipe de manutenção, procederá aos levantamentos necessários a cada instalação/equipamento.

11. Observar um prazo mínimo de 20 (vinte dias) dias e máximo de 30 (trinta) dias corridos entre duas manutenções preventivas. Prazo máximo de 3 meses para limpeza geral das máquinas que compõe o sistema e para análise da qualidade do ar interior bem como a higienização sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
12. Executar, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, o tratamento químico da água de condensação e água gelada, quando for o caso, do sistema de ar condicionado. Executar também isolamento termo acústico dos gabinetes e isolamento térmico das tubulações e conexões de água gelada quando necessário de forma proporcionar boa funcionalidade do sistema e uma boa qualidade do ar. Executar ainda eliminação de pontos de oxidação o em bandejas e gabinetes e pintura conforme padrão quando necessários.
13. Efetuar a aplicação dos produtos indicado pelo técnico da CONTRATADA através de sistema de dosagem automática, quando for o caso.
14. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o relatório de análise química da água sendo que, no mesmo deverão constar tanto os valores obtidos (taxa de deposição, taxa de corrosão, etc.) quanto os parâmetros ideais dos elementos analisados, inclusive o PH da água.
15. Apresentar laudo técnico de análise microbiológica do ar em atendimento aos normativos da ANVISA, da água das bandejas e do bio-particulado, inicialmente com prazo até 90 dias após a assinatura do contrato, posteriormente com periodicidade semestral promovendo a execução dos serviços recomendados pela empresa emissora, de modo a assegurar a boa qualidade do ar interior.

16. Sendo constatadas irregularidades que venham a exigir correções, haverá necessidade de nova análise, após a conclusão, para verificação da sua eliminação.
17. Executar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
18. Apresentar ao CONTRATANTE, EM ATÉ 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica – ART, devidamente quitada junto ao respectivo CREA.
19. Na hipótese de haver substituição do engenheiro mecânico, responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada.
20. A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de assistência técnica visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusos a realização de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
21. Quando da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral, semestral e anual, contemplando a limpeza dos dutos tais com remoção de sujeiras limpeza através de robô ou qualquer tecnologia que possa manter os dutos higienizados.
22. A CONTRATANTE efetuará periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

23. A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ou seja, na primeira manutenção preventiva deverá providenciar correção de todos os defeitos existentes, mediante apresentação da Ordem de serviço em andamento.
24. A responsabilidade pela compra de peças será da CONTRATANTE.
25. O campo de atuação da CONTRATADA contempla todos os itens discriminados no item 3 do Termo de Referência.
26. Todos os serviços realizados pelo técnico de manutenção deverão ser supervisionados por engenheiros da CONTRATADA, que orientarão e fiscalizarão este técnico, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

27. A CONTRATADA terá o encargo da manutenção dos equipamentos objeto deste contrato, os quais ficarão sob sua responsabilidade e, deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelo fabricante, zelando pela aplicação das normas técnicas brasileiras vigentes inclusive as do Ministério da Saúde
28. A CONTRATADA deverá, ainda, promover o treinamento de 02 (dois) funcionários da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para a inspeção diária do sistema de ar condicionado central e outros julgados necessários (limpeza do filtro de ar, etc.), alertando-os sobre os riscos de panes e acidentes em autuações de operação fora das sequencias recomendadas.

29. A CONTRADA deverá elaborar ficha técnica para cada equipamento conforme relacionado no item 3 do Termo de Referência, constando o histórico de manutenção preventiva e corretiva do mesmo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30. A manutenção preventiva tem como objetivo detectar anormalidades no funcionamento dos equipamentos antes que os mesmos sofram avarias, quebras ou parem de funcionar, devendo ser executado periodicamente por técnicos especializados.

31. A manutenção corretiva tem por escopo reparar e eliminar defeitos ocorridos decorrentes do funcionamento normal das máquinas, incluindo reparo dos defeitos, com ou sem substituição de peças e componentes.

32. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no local onde estão instalados os Equipamentos.

33. Sendo necessária a execução de serviços em local diverso, todas as providências e despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATANTE.

34. As despesas de viagem (deslocamento), estadia, alimentação oriundas das manutenções corretivas e preventivas correrão por conta da contratada, bem como encargos sociais trabalhistas, previdenciários, seguro contra acidentes do trabalho e sindicatos referentes ao seu pessoal.

35. Findo o serviço, a CONTRATADA deverá realizar testes com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e operacionalidade dos equipamentos e aparelhos na presença do responsável pelo setor ou preposto indicado da CONTRATANTE.

36. As manutenções PREVENTIVAS consistirão em: Verificação de corrente das resistências de aquecimento; verificação e limpeza da bomba de água (rolamentos, selo mecânico e incrustações de minerais); verificação e limpeza da bomba de vácuo (rolamentos, selo mecânico e turbina); verificação de regulagem do relê térmico do motor da porta; verificação de corrente da bomba de água; verificação de corrente da bomba de vácuo; verificação e reaperto dos contatos elétricos; verificação da troca do filtro de quebra de vácuo; verificação da vazão da bomba de vácuo; verificação das válvulas solenóides; verificação do tempo de entrada de água; verificação e reaperto das conexões hidráulicas; troca de registros, guarnições hidráulicos, verificação visual de vazamentos na câmara interna; verificação visual de vazamentos gerador de vapor; verificação da regulagem do pressostatos; verificação das válvulas de alívio de pressão; verificação das válvulas de segurança; verificação do nivelamento e assentamento do equipamento; verificação do sistema de fechamento da porta; verificação dos indicadores de temperatura e pressão; verificação dos sensores de temperatura; verificação dos tempos dos temporizadores; verificação dos transdutores de pressão; verificação dos transdutores de sinal de temperatura; verificação e teste das entradas e saídas do processador; verificação da tubulação de entrada de água; verificação da tubulação de saída de esgoto; verificação e lubrificação das guarnições de vedação das portas; verificação da análise da qualidade da água de abastecimento; verificação nos quadros de comando elétrico; verificação e configuração das impressoras; descarga de fundo de gerador de vapor (se existente); limpeza de eletrodo de nível; limpeza dos elementos hidráulicos (retenção, filtros Y e purgadores, etc); calibragem dos sensores de temperatura, pressão e tempo, medição de voltagem da rede elétrica e sua variação;

37. As manutenções PREVENTIVAS deverão ser feitas diariamente.

38. As manutenções CORRETIVAS deverão ser iniciadas em no máximo 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, que também poderão ocorrer em finais de semana, feriados e horários noturnos. A CONTRATADA deverá corrigir os problemas dos equipamentos, deixando-os em perfeito estado de funcionamento em até 12 (doze) horas que se sucederem ao início das manutenções corretivas. O serviço deverá ser realizado ininterruptamente, desde que a CONTRATANTE disponibilize as peças necessárias para correção do problema.
39. A CONTRATADA deverá fornecer à contratante, sempre que solicitado, um relatório com as descrições dos serviços realizados, mencionando a real situação em que se encontram os equipamentos e se os serviços foram devidamente concluídos. Esse relatório deverá ser assinado pelos responsáveis e/ou representantes da contratante envolvidos no atendimento técnico.
40. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.
41. A CONTRATADA deverá instruir a quem se fizer necessário sobre a utilização adequada dos Equipamentos.
42. Atender todas as convocações da CONTRATANTE para reparar e/ou sanar defeitos nos prazos previstos.
43. Não retirar qualquer peça ou equipamento das instalações da contratante, salvo se autorizado por escrito, emitido em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto a contratante para futura baixa quando da devolução.
44. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiro do Serviço de Manutenção de Equipamentos.

45. Entregar os serviços totalmente concluídos, de acordo com as obrigações contidas no contrato, sem que a contratante tenha a necessidade de realizar serviços secundários de complementação.
46. Preencher corretamente o documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços (relatório da Ordem de Serviço – OS).
47. Somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados para executar os serviços de manutenções corretivas/preventivas.
48. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos nos equipamentos decorrentes da ação de seus técnicos no desempenho de suas tarefas.

FISCALIZAÇÃO

49. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitada, na unidade onde será realizada a inspeção, em um prazo máximo de 48 horas, engenheiro, supervisor, auxiliar e/ou mecânico/eletricista especializado, levando instrumentação e ferramental necessários e suficientes à inspeção de serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
50. Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar também a ida ao local, do profissional responsável pela inspeção e testes.
51. O IIER-II fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pelo IIER-II.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nº Processo de Compras: **0069/18**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFRIGERAÇÃO DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA.**

Data da Vistoria técnica ____/____/2018 às ____:____ horas

A empresa: _____,

inscrita sob nº CNPJ _____, **com**

sede à _____,

Bairro: _____ **Cidade:** _____,

E-mail: _____,

Representada por _____,

Sob RG nº _____, **Cargo** _____,

Declara ter comparecido no local e que vistoriou as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, obtendo medidas e informações suficientes para elaboração e apresentação de sua proposta de preço.

Guarujá, de de 2018

Representante da empresa

Representante do IIER II

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFRIGERAÇÃO DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS - II - BAIXADA SANTISTA (PC 0069/18)**

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II - BAIXADA SANTISTA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0018-40, estabelecida na Rua São Miguel, 760 - Paecará - Vicente de Carvalho - Guarujá - SP - CEP: 11.460-202, neste ato representado por seu Superintendente, Reginaldo Reple Sobrinho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito do CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa _____, com endereço _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º _____, neste ato representada por seu representante legal, (NOME), (NACIONALIDADE), (ENDEREÇO), portador da cédula de identidade RG nº (xxxx) e do CPF/MF nº (xxxxx) doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0069/2018, têm como justo e acordado:

1 – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE** de acordo com a sua proposta comercial e seus Anexos, rigorosamente dentro das especificações constantes do Processo correspondente (memorial e anexos), os quais para todos os efeitos fazem parte integrante desta avença, para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva de refrigeração do Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II – Baixada Santista.

2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, em razão do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.024/2014, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, para gestão do IIER-II.

2.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.024/2014.

2.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.1 e 2.2 deste contrato.

2.4 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$_____ mensais, perfazendo o valor anual estimado em R\$_____

2.5 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA;

2.6 - O pagamento será feito 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente das certidões de Quitação do INSS e FGTS mensalmente atualizadas.

3 – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

3.1. - Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, com base na variação do IGPM, ou índice que o substitua em seu conteúdo, na falta ou demora em sua publicação.

3.2. Eventual reajuste deverá ser precedido de solicitação por escrito da Contratada, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência da Contratante.

4 – PRAZO

4.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do presente Contrato.

4.2 - Este contrato terá vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

4.3 – Este contrato poderá ser prorrogado, por mais 4(quatro) períodos iguais e sucessivos, a critério do IIER-II.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Realizar permanente observação do funcionamento das instalações e equipamentos relacionados.
- 5.2. Execução dos serviços deverá ser informado para o setor de manutenção da contratante, para que, a CONTRATANTE providencie a compra das peças danificadas, mediante ordem de serviço.
- 5.3. Em qualquer substituição de compressores peças e acessórios do sistema, será obrigatório a apresentação do descritivo técnico, discriminado dentro de no máximo 2 horas após o acionamento, devendo este conter no mínimo os seguintes itens abaixo:
 - Nome do órgão/setor; solicitado
 - Número de série do equipamento (ou identificação utilizada pelo CONTRATANTE)
 - Especificação do (s) compressor (es), peça (s), e acessórios a ser (em) utilizado (s), para a CONTRATANTE providenciar a compra
 - Se for equipamento com mais de um circuito frigorígeno, indicar qual o circuito;
- 5.4. Toda manutenção deverá ser de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes em vigor que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção.

Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas pertinentes.

- 5.5. As manutenções corretivas deverão ser executadas de imediato contemplando a troca de peças necessárias de acordo com a Ordem de serviços em execução aprovada pelo Setor de Manutenção.
- 5.6. Deverá ser utilizado equipamentos, ferramental instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade da contratada, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.7. Executar os serviços com supervisão técnica de **1 (um) responsável técnico**, profissional com formação em engenharia mecânica, da CONTRATADA.
- 5.8. Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, devendo o número do telefone da CONTRATADA ou do plantonista da CONTRATADA ser informado no ato da assinatura do contrato.
- 5.9. Preencher corretamente os relatórios de inspeção junto com a ordem de serviço e de pendências em obediência aos padrões exigidos pelas Normas Vigentes.
- 5.10. Apresentar relatório mensal, e PMOC, sobre as condições das instalações e equipamentos, assinado por engenheiro mecânico responsável da empresa que, juntamente com a sua equipe de manutenção, procederá aos levantamentos necessários a cada instalação/equipamento.

- 5.11. Observar um prazo mínimo de 20 (vinte dias) dias e máximo de 30 (trinta) dias corridos entre duas manutenções preventivas. Prazo máximo de 3 meses para limpeza geral das máquinas que compõe o sistema e para análise da qualidade do ar interior bem como a higienização sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 5.12. Executar, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, o tratamento químico da água de condensação e água gelada, quando for o caso, do sistema de ar condicionado. Executar também isolamento termo acústico dos gabinetes e isolamento térmico das tubulações e conexões de água gelada quando necessário de forma proporcionar boa funcionalidade do sistema e uma boa qualidade do ar. Executar ainda eliminação de pontos de oxidação o em bandejas e gabinetes e pintura conforme padrão quando necessários.
- 5.13. Efetuar a aplicação dos produtos indicado pelo técnico da CONTRATADA através de sistema de dosagem automática, quando for o caso.
- 5.14. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o relatório de análise química da água sendo que, no mesmo deverão constar tanto os valores obtidos (taxa de deposição, taxa de corrosão, etc.) quanto os parâmetros ideais dos elementos analisados, inclusive o PH da água.
- 5.15. Apresentar laudo técnico de análise microbiológica do ar em atendimento aos normativos da ANVISA, da água das bandejas e do bio-particulado, inicialmente com prazo até 90 dias após a assinatura do contrato, posteriormente com periodicidade semestral promovendo a execução dos serviços recomendados pela empresa emissora, de modo a assegurar a boa qualidade do ar interior.

- 5.16. Sendo constatadas irregularidades que venham a exigir correções, haverá necessidade de nova análise, após a conclusão, para verificação da sua eliminação.
- 5.17. Executar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 5.18. Apresentar ao CONTRATANTE, EM ATÉ 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica – ART, devidamente quitada junto ao respectivo CREA.
- 5.19. Na hipótese de haver substituição do engenheiro mecânico, responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada.
- 5.20. A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de assistência técnica visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusos a realização de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 5.21. Quando da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral, semestral e anual, contemplando a limpeza dos dutos tais com remoção de sujeiras limpeza através de robô ou qualquer tecnologia que possa manter os dutos higienizados.

5.22. A CONTRATANTE efetuará periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

5.23. A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ou seja, na primeira manutenção preventiva deverá providenciar correção de todos os defeitos existentes, mediante apresentação da Ordem de serviço em andamento.

5.24. A responsabilidade pela compra de peças será da CONTRATANTE.

5.25. O campo de atuação da CONTRATADA contempla todos os itens discriminados no item 3 do Termo de Referência.

5.26. Todos os serviços realizados pelo técnico de manutenção deverão ser supervisionados por engenheiros da CONTRATADA, que orientarão e fiscalizarão este técnico, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.27. A CONTRATADA terá o encargo da manutenção dos equipamentos objeto deste contrato, os quais ficarão sob sua responsabilidade e, deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelo fabricante, zelando pela aplicação das normas técnicas brasileiras vigentes inclusive as do Ministério da Saúde

- 5.28. A CONTRATADA deverá, ainda, promover o treinamento de 02 (dois) funcionários da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para a inspeção diária do sistema de ar condicionado central e outros julgados necessários (limpeza do filtro de ar, etc.), alertando-os sobre os riscos de panes e acidentes em autuações de operação fora das sequencias recomendadas.
- 5.29. A CONTRADA deverá elaborar ficha técnica para cada equipamento conforme relacionado no item 3 do Termo de Referência, constando o histórico de manutenção preventiva e corretiva do mesmo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.30. A manutenção preventiva tem como objetivo detectar anormalidades no funcionamento dos equipamentos antes que os mesmos sofram avarias, quebras ou parem de funcionar, devendo ser executado periodicamente por técnicos especializados.
- 5.31. A manutenção corretiva tem por escopo reparar e eliminar defeitos ocorridos decorrentes do funcionamento normal das máquinas, incluindo reparo dos defeitos, com ou sem substituição de peças e componentes.
- 5.32. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no local onde estão instalados os Equipamentos.
- 5.33. Sendo necessária a execução de serviços em local diverso, todas as providências e despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATANTE.

- 5.34. As despesas de viagem (deslocamento), estadia, alimentação oriundas das manutenções corretivas e preventivas correrão por conta da contratada, bem como encargos sociais trabalhistas, previdenciários, seguro contra acidentes do trabalho e sindicatos referentes ao seu pessoal.
- 5.35. Findo o serviço, a CONTRATADA deverá realizar testes com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e operacionalidade dos equipamentos e aparelhos na presença do responsável pelo setor ou preposto indicado da CONTRATANTE.
- 5.36. As manutenções PREVENTIVAS consistirão em: Verificação de corrente das resistências de aquecimento; verificação e limpeza da bomba de água (rolamentos, selo mecânico e incrustações de minerais); verificação e limpeza da bomba de vácuo (rolamentos, selo mecânico e turbina); verificação de regulagem do relê térmico do motor da porta; verificação de corrente da bomba de água; verificação de corrente da bomba de vácuo; verificação e reaperto dos contatos elétricos; verificação da troca do filtro de quebra de vácuo; verificação da vazão da bomba de vácuo; verificação das válvulas solenóides; verificação do tempo de entrada de água; verificação e reaperto das conexões hidráulicas; troca de registros, guarnições hidráulicos, verificação visual de vazamentos na câmara interna; verificação visual de vazamentos gerador de vapor; verificação da regulagem do pressostatos; verificação das válvulas de alívio de pressão; verificação das válvulas de segurança; verificação do nivelamento e assentamento do equipamento; verificação do sistema de fechamento da porta; verificação dos indicadores de temperatura e pressão; verificação dos sensores de temperatura; verificação dos tempos dos temporizadores; verificação dos transdutores de pressão; verificação dos transdutores de sinal de temperatura; verificação e teste das entradas e saídas do processador; verificação da tubulação de entrada

de água; verificação da tubulação de saída de esgoto; verificação e lubrificação das guarnições de vedação das portas; verificação da análise da qualidade da água de abastecimento; verificação nos quadros de comando elétrico; verificação e configuração das impressoras; descarga de fundo de gerador de vapor (se existente); limpeza de eletrodo de nível; limpeza dos elementos hidráulicos (retenção, filtros Y e purgadores, etc); calibragem dos sensores de temperatura, pressão e tempo, medição de voltagem da rede elétrica e sua variação;

5.37. As manutenções PREVENTIVAS deverão ser feitas diariamente.

5.38. As manutenções CORRETIVAS deverão ser iniciadas em no máximo 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, que também poderão ocorrer em finais de semana, feriados e horários noturnos. A CONTRATADA deverá corrigir os problemas dos equipamentos, deixando-os em perfeito estado de funcionamento em até 12 (doze) horas que se sucederem ao início das manutenções corretivas. O serviço deverá ser realizado ininterruptamente, desde que a CONTRATANTE disponibilize as peças necessárias para correção do problema.

5.39. A CONTRATADA deverá fornecer à contratante, sempre que solicitado, um relatório com as descrições dos serviços realizados, mencionando a real situação em que se encontram os equipamentos e se os serviços foram devidamente concluídos. Esse relatório deverá ser assinado pelos responsáveis e/ou representantes da contratante envolvidos no atendimento técnico.

5.40. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

- 5.41. A CONTRATADA deverá instruir a quem se fizer necessário sobre a utilização adequada dos Equipamentos.
- 5.42. Atender todas as convocações da CONTRATANTE para reparar e/ou sanar defeitos nos prazos previstos.
- 5.43. Não retirar qualquer peça ou equipamento das instalações da contratante, salvo se autorizado por escrito, emitido em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto a contratante para futura baixa quando da devolução.
- 5.44. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiro do Serviço de Manutenção de Equipamentos.
- 5.45. Entregar os serviços totalmente concluídos, de acordo com as obrigações contidas no contrato, sem que a contratante tenha a necessidade de realizar serviços secundários de complementação.
- 5.46. Preencher corretamente o documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços (relatório da Ordem de Serviço – OS).
- 5.47. Somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados para executar os serviços de manutenções corretivas/preventivas.
- 5.48. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos nos equipamentos decorrentes da ação de seus técnicos no desempenho de suas tarefas.

FISCALIZAÇÃO

- 5.49. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitada, na unidade onde será realizada a inspeção, em um prazo máximo de 48 horas, engenheiro, supervisor, auxiliar e/ou mecânico/eletricista especializado, levando instrumentação e ferramental necessários e suficientes à inspeção de serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 5.50. Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar também a ida ao local, do profissional responsável pela inspeção e testes.
- 5.51. O IIER-II fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pelo IIER-II.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

6.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

6.2 - Promover a manutenção da estrutura física a ser utilizada pela CONTRATADA.

6.3 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

6.4 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

7.0 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

7.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

7.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou ao Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do IIER-II e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, o IIER-II, autorizar a continuação do mesmo.

8.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

8.4 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IIER-II.

8.5. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

8.6. Multa de 3,0% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

8.7. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

8.8 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.9. – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o IIER-II efetuar, mediante a emissão de recibo.

9.0 - DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do IIER-II, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

10.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

10.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guarujá,de de 2018.

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: